



LEI
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU GABINETE DA PREFEITA

LEI 634/2007

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2008 e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no art. 54, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2008, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2006/2009;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições gerais.

I – DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2008, 2009 e 2010, de que trata o art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I** composto dos seguintes demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

I - demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2006;

III - demonstrativo das metas fiscais previstas para 2008, 2009 e 2010, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2005, 2006 e 2007;

IV - demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

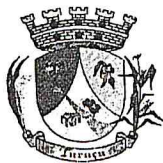
VI - demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

IX – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2008 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **ANEXO I** que integra esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - Proceder-se-á adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem na revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2008.

Art. 3º - Estão discriminados no **ANEXO II** que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Caso concretizem-se, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2007, se houver, obedecendo-se a fonte de recursos correspondente.

§ 3º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL PARA 2006/2009

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2008 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2006/2009 - Lei nº 526/05, de 30 de setembro de 2005 e suas alterações, especificadas no **ANEXO III**, integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2008:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2008 atenderá as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - previsão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º - Procede-se a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2008 surgirem novas demandas e/ou, situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

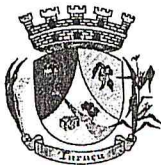
III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU GABINETE DA PREFEITA

IV - operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Na lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/99.

Art. 6º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgãos da administração indireta e fundos municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 056, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes quadros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DA PREFEITA

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

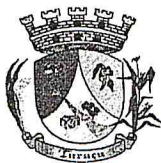
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista nos termos dos arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212, da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, e dos arts. 70 e 71, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 2000;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU GABINETE DA PREFEITA

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal - Emenda Constitucional Nº 25, de 15 de fevereiro de 2000, de acordo com a metodologia prevista no § 2º, do art. 12, desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei 4.320/64, conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere à proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

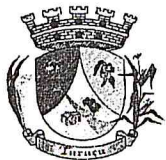
IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2007 e a previsão para o exercício de 2008;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim, constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1º do art. 100, da Constituição Federal.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - O Orçamento para o exercício de 2008 e a sua execução, obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 11 - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8º, § 1º, inciso V, desta lei:

§ 1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Poder Executivo, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada a servidor municipal ou comissão de servidores.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2008 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios:

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2008, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DA PREFEITA

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

Art. 14 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho, as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será efetuado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro de 2008, o saldo de recursos financeiros, porventura existente, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

Art. 16 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, inciso IX, desta lei, no valor de R\$421.495,20 observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU GABINETE DA PREFEITA

Art. 17 - A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender as seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes, bem como outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social, será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 18 - Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único: Na Lei Orçamentária Anual a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DA PREFEITA

Art. 19 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Parágrafo único: A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

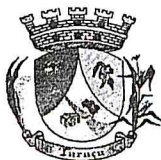
Art. 20 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 21 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura ou desporto:

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no “caput”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá: apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos (02) anos, firmado por três autoridades locais; e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o “caput” deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116, da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DA PREFEITA

Art. 22 - O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, já em execução.

Art. 23 - As transferências de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições previstas no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, deverão atender às seguintes condições, conforme o caso:

I – a necessidade deve ser momentânea e a atuação do Poder Público se justifique em razão da repercussão social ou econômica que a extinção da entidade representar para o Município;

II – as transferências de recursos se derem em razão de incentivos fiscais para instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;

III - no caso de concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 5% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- a) serem concedidos através de fundo rotativo;
- b) pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- c) formalização de contrato.

Parágrafo único: através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Art. 24 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único: a Lei Orçamentária anual ou seus créditos adicionais deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 25 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade:

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2008, em cada evento, não exceda aos valores limite, para dispensa de licitação, fixados nos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2008, em cada evento, não exceda a 21 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 26 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito:

§ 1º - Para fins de atendimento do art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução física tenha ultrapassado 30 por cento até final do exercício financeiro de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público, estão demonstrados no **ANEXO IV**, desta lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da LRF.

Art. 27 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os arts. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, será desenvolvido de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 28 - As metas fiscais para 2008, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I, do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único: Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A Lei Orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU GABINETE DA PREFEITA

Art. 30 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - No exercício de 2008, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas às entidades mencionadas no Art. 7º desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, assegurada no art. 37, inciso X, desta, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 32 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17, do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo respeitada a legislação municipal vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DA PREFEITA

IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

V - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VI - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

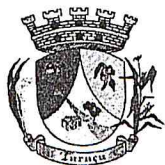
VII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º - No caso dos incisos I, II e III, além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da, Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 4º - Ficam dispensados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DA PREFEITA

Art. 33 – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

VII - DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 35 - O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento:

§ 1º - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários às aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

VIII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2008, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender o interesse público e a justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DA PREFEITA

Art. 37 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

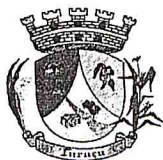
Art. 38 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II, do art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 2º - Não se sujeitam às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DA PREFEITA

Art. 40 - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 41 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2008, ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 526/05, de 30 de setembro de 2005 - Plano Plurianual 2006/2009 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei:

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 42 - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

Art. 43 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166, da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 44 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2007, sua programação poderá ser executada, até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária:

§ 1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como, aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 18 de outubro de 2007.

Selmira Milech Fehrenbach
Selmira Milech Fehrenbach
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Renato Luiz Zanól
RENATO LUIZ ZANOL

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



LEI
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

2008

ANEXO I

Município de : TURUÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	7.184.431	6.875.053	0,004%	8.099.276	7.416.749	0,004%	9.234.622	8.092.268	0,005%
Receitas Primárias (I)	7.103.953	6.798.041	0,004%	8.014.111	7.338.761	0,004%	9.144.455	8.013.255	0,005%
Despesa Total	7.184.431	6.875.053	0,004%	8.099.276	7.416.749	0,004%	9.234.622	8.092.268	0,005%
Despesas Primárias (II)	7.164.287	6.855.777	0,004%	8.077.047	7.396.394	0,004%	9.210.185	8.070.853	0,005%
Resultado Primário (I - II)	(60.334)	(57.736)	0,000%	(62.936)	(57.633)	0,000%	(65.730)	(57.599)	0,000%
Resultado Nominal	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Dívida Pública Consolidada	619.134	592.473	0,000%	596.906	546.604	0,000%	572.469	501.652	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Fonte:

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;
- 7 - as deduções (ativo disponível e haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados), para efeito de apuração do resultado nominal e da dívida consolidada líquida, para os exercícios de 2008, 2009 e 2010 foram calculados utilizando-se os percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou, a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

Em relação às despesas correntes foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação se considerou a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

Ainda, em relação às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IIPCA/IBGE, conforme consta dos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2008.

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas da Administração Direta e Indireta, inclusive as do Regime Próprio de Previdência.

Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 633/2006. Os resultados primários previstos para os três exercícios considerados, são considerados suficientes para o pagamento dos compromissos da dívida e para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas. O resultado nominal reflete a variação do endividamento líquido entre as datas referidas.

Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros, a previsão de taxa de juros implícita sobre a dívida pública, utilizada pela União Federal na elaboração de sua LDO, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro.

Já na apuração do montante da dívida líquida os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a posição em 31/12/06 e projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

Município de : TURUÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em	% PIB	II-Metas Realizadas em	% PIB	Variação	
	2006 (a)		2006 (b)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	6.867.000	0,004%	5.652.729	0,003%	(1.214.271)	-17,68%
Receita Primárias (I)	6.241.350	0,004%	5.585.610	0,003%	(655.740)	-10,51%
Despesa Total	6.867.000	0,004%	5.707.918	0,003%	(1.159.082)	-16,88%
Despesa Primárias (II)	6.854.000	0,004%	5.691.908	0,003%	(1.162.092)	-16,95%
Resultado Primário (I-II)	(612.650)	0,000%	(106.298)	0,000%	506.352	-82,65%
Resultado Nominal		0,000%	-	0,000%	-	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada		0,000%	103.189	0,000%	103.189	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida		0,000%	-	0,000%	-	#DIV/0!

Município de : TURUÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art.4º, §2º, inciso II R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	Variação %	2007	Variação %	2008	Variação %	2009	Variação %	2010	Variação %
Receita Total	4.985.250	6.867.000	37,75%	7.103.578	3,45%	7.184.431	1,14%	8.099.276	12,73%	9.234.622	14,02%
Receitas Primárias (I)	4.929.678	6.241.350	26,61%	6.223.088	-0,29%	7.103.953	14,15%	8.014.111	12,81%	9.144.455	14,10%
Despesa Total	4.985.250	6.867.000	37,75%	7.103.578	3,45%	7.184.431	1,14%	8.099.276	12,73%	9.234.622	14,02%
Despesas Primárias (II)	4.971.250	6.854.000	37,87%	7.083.378	3,35%	7.164.287	1,14%	8.077.047	12,74%	9.210.185	14,03%
Resultado Primário (I – II)	(41.572)	(612.650)	1373,70%	(860.290)	40,42%	(60.334)	-92,99%	(62.936)	4,31%	(65.730)	4,44%
Resultado Nominal	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	619.134	#DIV/0!	596.906	-3,59%	572.469	-4,09%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	Variação %	2007	Variação %	2008	Variação %	2009	Variação %	2010	Variação %
Receita Total	5.373.167	7.176.015	33,55%	7.103.578	-1,01%	6.875.053	-3,22%	7.416.749	7,88%	8.092.268	9,11%
Receitas Primárias (I)	5.313.271	6.522.211	22,75%	6.223.088	-4,59%	6.798.041	9,24%	7.338.761	7,95%	8.013.255	9,19%
Despesa Total	5.373.167	7.176.015	33,55%	7.103.578	-1,01%	6.875.053	-3,22%	7.416.749	7,88%	8.092.268	9,11%
Despesas Primárias (II)	5.358.078	7.162.430	33,68%	7.083.378	-1,10%	6.855.777	-3,21%	7.396.394	7,89%	8.070.853	9,12%
Resultado Primário (I – II)	(44.807)	(640.219)	1328,84%	(860.290)	34,37%	(57.736)	-93,29%	(57.633)	-0,18%	(57.599)	-0,06%
Resultado Nominal	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	592.473	#DIV/0!	546.604	-7,74%	501.652	-8,22%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Obs: 1 - Os valores relativos as previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2005, 2006 e 2007 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento

2 - Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, de 2005, 2006 e 2007 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais

Município de : TURUÇU

PROJEÇÕES DE DESEMPENHO ANUAL DAS RECEITAS E DESPESAS

Valores em R\$ 1,00

CODIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO 2004	REALIZADO 2005	REALIZADO 2006	REESTIMADO 2007	PROJETADO 2008	PROJETADO 2009	PROJETADO 2010
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	4.950.662,68	6.706.176,23	6.013.312,33	6.914.387,08	7.789.188,78	8.762.846,37	9.842.724,49
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	106.930,33	109.666,49	148.992,85	148.733,42	170.208,45	202.643,00	225.093,01
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	-	-	6.172,32	26.838,54	29.349,47	31.106,48	34.131,56
1.2.0.0.00.00.00	Recetas de Contribuições - P M	-	-	6.172,32	26.838,54	29.349,47	31.106,48	34.131,56
1.2.0.0.00.00.00	Recetas de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	59.877,88	82.771,63	87.119,77	87.482,60	60.079,68	62.783,25	65.608,49
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	31.729,45	64.026,70	87.119,77	87.482,60	60.079,68	62.783,25	65.608,49
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	31.729,45	64.026,70	87.119,77	87.482,60	60.079,68	62.783,25	65.608,49
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	68.148,41	18.744,93	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	16.186,92	113.917,48	138.568,42	168.756,90	169.264,55	204.379,78	224.254,62
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.830.764,31	6.302.707,92	5.614.110,16	6.361.038,03	7.179.019,79	8.079.497,61	9.213.458,61
1.8.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	97.904,24	97.210,71	138.486,82	161.530,49	166.266,63	167.436,28	200.178,21
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	97.904,24	97.210,71	138.486,82	161.530,49	166.266,63	167.436,28	200.178,21
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	16.666,65	362.672,13	243.987,72	218.690,16	239.846,04	263.173,26	288.768,88
2.1.0.0.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	-	19.672,13	-	18.690,16	20.386,04	22.381,75	24.558,38
2.3.0.0.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	16.666,65	343.000,00	243.987,72	200.000,00	219.450,00	240.791,51	264.206,49
2.5.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
7.2.1.0.00.00.00	Recetas Intra Orcamentarias - RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
9.7.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(485.981,69)	(567.739,01)	(604.670,68)	(769.747,98)	(644.605,97)	(926.743,90)	(1.018.669,75)
	TOTAL DA RECEITA	4.464.681,72	6.611.109,36	5.652.729,37	6.363.229,26	7.184.430,83	8.099.276,74	9.234.621,61

CODIGOS	CONTAS	LIQUIDADO	LIQUIDADO	LIQUIDADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	CONSOLIDADAS ANUAIS	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.078.264,89	4.707.977,04	6.143.161,61	6.093.173,31	6.387.201,06	6.687.069,64	6.898.034,18
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.066.954,34	2.412.316,73	2.898.178,61	2.638.966,41	2.717.248,47	2.826.597,72	2.906.327,16
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	2.066.954,34	2.412.316,73	2.898.178,61	2.638.966,41	2.717.248,47	2.826.597,72	2.906.327,16
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.058,20	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	2.058,20	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.010.262,16	2.295.661,31	2.644.972,90	2.654.206,90	2.669.952,59	2.780.461,82	2.791.707,03
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	2.010.262,16	2.295.661,31	2.644.972,90	2.654.206,90	2.669.952,59	2.780.461,82	2.791.707,03
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	216.680,31	633.256,85	664.786,67	1.174.133,71	2.216.697,31	3.719.336,08	7.037.223,86
4.0.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	204.487,91	620.236,16	648.766,41	1.166.000,00	2.195.453,75	3.697.107,27	7.012.786,62
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos	204.487,91	620.236,16	648.766,41	1.166.000,00	2.195.453,75	3.697.107,27	7.012.786,62
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	-	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
4.8.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.8.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.8.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
4.8.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.192,40	13.019,60	16.010,16	18.133,71	20.143,56	22.228,82	24.437,03
7.7.99.99.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	-	95.922,23	(410.367,54)	(1.207.119,80)	(3.500.636,22)
	TOTAL DA DESPESA	4.294.945,00	6.241.232,69	6.707.916,08	6.383.229,25	7.184.430,83	8.099.276,74	8.234.621,81

Município de : TURUÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2006	2005	2004
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2004			100,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	19.672,13	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	19.672,13	-
Alienação de Bens Móveis	-	19.672,13	
Alienação de Bens Imóveis	-		
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-		
TOTAL	-	19.672,13	100,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2005	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	19.672,13	-
Investimentos		19.672,13	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	19.672,13	-
SALDO FINANCEIRO			
	100,00	100,00	100,00

Município de : TURUÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-	-	-

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS		
--------------------------------------	--	--

#REF!
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exerc.anterior) + d
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	

FONTE:

Município de : TURUÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2008	2009	2010	
		100,00	104,50	109,20	VIDE OBSERVAÇÃO
			-	-	
			-	-	
TOTAL		100,00	104,50	109,20	

FONTE:

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2008 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2009 e 2010, foram claculados a partir dos valores de 2008, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2009: 4,50%

Inflação para 2010: 4,50%

Conforme os arts. 12 e 38 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2008, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Desta forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Assim, não se faz necessária à demonstração de medidas de compensação.

Município de : TURUÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2008
Aumento Permanente da Receita	522.025,91
Decorrente de Receitas Tributárias	14.145,48
Decorrente de Transferências Correntes	507.880,43
(-) Transferências ao FUNDEB	(38.487,40)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	483.538,51
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	483.538,51
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	62.043,01
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	61.271,36
Relativas a Outras Despesas Correntes	771,65
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	421.495,50

FONTE:

Comentários:

- 1 - A demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.
- 2 - A metodologia empregada, baseou-se naquela atualmente empregada pelo Governo Federal, com forme o Projeto de Lei da LDO da União para 2008, que considera, no aumento permanente da receita, a ampliação da base de cálculo decorrente da variação real do PIB, estimada em 5,0% para o ano de 2008, bem como outras variáveis tais como o aumento de alíquotas ou criação de novos tributos e contribuições.
- 3 - Assim, consideramos o efeito da variação do PIB sobre as Receitas Tributárias e sobre as Transferências Correntes, bem como os efeitos do esforço na arrecadação tributária dessas fontes que concentram as receitas passíveis de indicação como forma de compensação para o aumento das DOCC de compensação para o aumento das DOCC, na forma do art. 17, § 3º da LRF.
- 4 - No impacto de Novas DOCC, foi considerado o aumento de despesas com pessoal e encargos de corrente do crescimento vegetativo da folha e da concessão de aumento salarial. Para as outras despesas correntes, consideramos o aumento decorrente da variação real (acima da inflação, desse grupo de despesas).



LEI
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

2008

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2008

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL		TOTAL	



LEI
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

2008

ANEXO III

ÓRGÃO: LEGISLATIVO
PROGRAMA: PODER LEGISLATIVO

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física
1- AQUISIÇÃO DE MOVEIS, UTNSILIOS E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2- CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	U n Um	06 03

ÓRGÃO: GABINETE
PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física
1- DESENVOLVER PROGRAMAS SOCIAIS 2 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSILIOS E INFORMÁTICA 3- CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CONSELHOS MUNICIPAIS	Projetos U n U n	05 06 08

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

AÇÕES		
1 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INFORMÁTICA	Un	05

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

AÇÕES		
1- PROMOVER CONCURSO PÚBLICO	Concurso	01
2 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INFORMÁTICA	Un	06
3- CONSTRUÇÃO DE PREDIOS	Prédio	02

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física
1- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNO	700
2- CONSTRUÇÃO DE PREDIOS	Prédio	02
3 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INFORMÁTICA	U n	16
4 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	U n	01

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física
1- AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS	U n	05

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROGRAMA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA

AÇÕES		Unidade de Medida	Meta Física
1- IMPLANTANÇÃO DE NOVAS REDES DE ILUMINAÇÃO		Metros	1000
2- IMPLANTANÇÃO DE NOVOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		U n	30

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROGRAMA: PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

AÇÕES		Unidade de Medida	Meta Física
1- PAVIMENTAÇÃO DE VIAS		Metros	1500
2 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS		Metros	20000
3- CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHÕES		U n	05

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: ASSISTÊNCIA BÁSICA EM SAÚDE

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física
1- FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - Consultas médicas - Procedimentos odontológicos básicos individuais - Procedimentos de enfermagem - Consultas de Outros Prof. Nível Superior - Visitas domiciliares por família - Coleta de material para exame citopatológico de mulheres na faixa etária de 25-59 anos 2- MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE PACS/PSF 3- CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	consultas procedimentos procedimentos consultas visitas coletas famílias servidores	5.900 8.500 4.700 2.800 15.000 300 1.100 8

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física
1- MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	sessões	1.400
2- MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ULTRA SONOGRAFIA	exames	300
3- MANUTENÇÃO DAS OFICINAS TERAPEUTICAS	pessoas	20
4- COMPRA DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS	unidade	120
5- TRANSPORTE DE PACIENTES P/ TRAT FORA DO MUNICÍPIO - EXAMES E CONSULTAS	pessoas	1.100
6- ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR	pessoas	400

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: ASSISTÊNCIA FARMACEÚTICA

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física
1- FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A POPULAÇÃO	unidade	572.150

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física
1- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - Realizar a notificação e investigação epidemiológica das doenças de notificação compulsória - Notificar os surtos de doenças transmitidas por alimentos e água - Realizar vacinação de rotina - Realizar a campanha anual (em duas etapas) contra poliomelite na população < 5 anos - Realizar a campanha anual contra a influenza na população com 60 anos e mais - Investigar os eventos adversos graves pós vacinação - Detectar surtos de Doenças Diarreicas Agudas por meio da Monitorização da Doenças Diarreicas Agudas - Realizar remessa semanal de um banco de dados do município para a SES/RS 2- VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Cadastrar e inspecionar estabelecimentos de comércio, de saúde e escolas 3- VIGILÂNCIA AMBIENTAL - Cadastrar as diversas formas de abastecimento de água - Coletar amostras de água de abastecimento para fins de vigilância e monitoramento da qualidade - Inspecionar imóveis para identificação/eliminação de focos e/ou criadouros de A Aegypti e A Albopictus - Enviar amostras caninas e felinas para exames laboratorial da raiva	percentual notificações percentual crianças idosos percentual percentual remessas estabelecimentos percentual amostras imóveis amostras	80 12 95 559 461 100 70 52 22 100 120 555 6

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física
1- MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVA EM MEIO ABERTO- ASEMA 2- MANUTENÇÃO DO ABRIGO PARA CRIANÇAS 3- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	crianças crianças pessoas	35 40 350

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL A FAMÍLIA

AÇÕES		Unidade de Medida	Meta Física
1- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASEF-AÇÃO SOCIO EDUCATIVAS DE APOIO FAMILIAR 2- MANUT DO PROGRAMA OASF-ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO FAMILIAR 3- MANUTENÇÃO DE OFICINAS PROFISSIONALIZANTES 4- PLANTÃO SOCIAL 5- ESTRUTURAR E MANTER O CENTRO DE REFÊNCIA DE ASSIST SOCIAL CRAS		famílias	64
		famílias	64
		pessoas	5
		pessoas	1.500
		unidade	1

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO

AÇÕES		Unidade de Medida	Meta Física
1- MANUTENÇÃO DO GRUPO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS		idosos	80

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

AÇÕES		Unidade de Medida	Meta Física
1- MANUTENÇÃO DO GRUPO DE CONVIVÊNCIA DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA-PPD'S		PPD'S	7

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

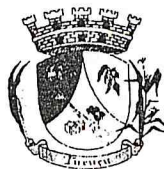
AÇÕES		Unidade de Medida	Meta Física
1- CAPACIT DE SERV COM VISITAS À IMPLANTACÃO E FUNCIONAMENTO DO SUAS		servidores	2

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: POLÍTICA AMBIENTAL

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física
1- PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA	plano	1
2- GERENCIAMENTO INTEGRADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO E DOS SER DE SAÚDE	domicílios	500

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: SANEAMENTO GERAL

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física
1- MANUT DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA E REDES DE ABASTECIMENTO	pessoas	2.300
2- CONSERVAÇÃO DAS REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS	metros	1.500
3- COLOCAÇÃO DE CANOS PARA O ESGOTO PLUVIAL	metros	1.500



LEI
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

2008

ANEXO IV

MUNICÍPIO DE TURUÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS		DATA INÍCIO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2008		
				ATÉ EXERC ANTERIOR	PREVISTO P/EXERC.	A EXECUTAR EM 2008	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS		EXECUÇÃO	PROJETO	ANTERIOR	P/EXERC.	A EXECUTAR EM 2008	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS		EXECUÇÃO	PROJETO	ATÉ EXERC ANTERIOR	PREVISTO P/EXERC.	A EXECUTAR EM 2008	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
PAVIMENTAÇÃO URBANA		OUT/06	136.736,15	50	50				
ESCOLA URBANO GARCIA		OUT/06	60.000,00	70	30				
PAVIMENTAÇÃO URBANA		MAIO/07	125.100,00		100				
PAVIMENTAÇÃO URBANA		OUT/07	99.910,00		100	100			589.700,00
PAVIMENTAÇÃO URBANA			589.700,00			100			1.700.000,00
SANEAMENTO			1.700.000,00						
CENTRO CONV. IDOSO		OUT/07	90.000,00		60	40			
REF. E AMPLIAÇÃO C. PIMENTA		OUT/07	23.000,00		100				